



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1867, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Altera a redação do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1851, de 11 de fevereiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1851, de 11 de fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os supermercados, empórios e armazéns de secos e molhados poderão funcionar nos seguintes horários:

- De segunda à sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- Sábados: das 08:00 às 18:00 horas;
- Domingos: das 08:00 às 12:00 horas;
- Feriados: das 08:00 às 12:00 horas."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE AGOSTO DE 1999.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA